



DECRETO Nº 079/2021

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 109 de 28 de outubro de 2021 da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, que dispõe sobre a realização das atividades presenciais nas Instituições de Educação Básica no segundo semestre do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ

Art. 1º. As unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino e das redes municipais oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observada a legislação vigente.

§1º - Fica obrigatória a presença dos alunos, a partir dos 4 anos, no quarto bimestre, na rede municipal e estadual.



§2º - No âmbito das instituições públicas de ensino municipais ou estaduais, fica recomendada a observância do disposto neste Decreto, no que couber.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Retorno ao Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Artigo 3º – Todas as Instituições de Ensino que funcionam no Município deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo do Plano de Retorno ao Atendimento Presencial da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 4º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino infantil, fundamental e médio, considerando os dispositivos legais expressos pelo Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e o teor da Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 5º – As Unidades Escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado.

§1º. Todas as Unidades de Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§2º. Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições legais previstas pela Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018.



§3º. A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas escolas, será realizada exclusivamente pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 6º – Todas as atividades educativas realizadas na escola ou por meio remoto com os alunos de 0 a 3 anos, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 7º – A Direção da Unidade Escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo do Plano de Retorno ao Atendimento Presencial da Diretoria Municipal de Educação, complementadas pelo Anexo I deste Decreto.

Artigo 8º – Todas as Unidades Escolares, exceto Creche, deverão ministrar aulas presenciais com presença obrigatória dos alunos.

§ 1º. A creche deverá organizar-se para receber os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando, caso seja necessário, realizar revezamento dos estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§ 2º. As Unidades Escolares deverão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§3º. Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuam aulas atribuídas.

§4º. O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.



Art. 9º. A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 10. As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessário ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

Parágrafo único. As escolas devem assegurar o estoque dos itens constantes no “caput” deste Artigo, utilizando, quando necessário, recurso recebido pelo Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 11. Considerado a evolução da situação epidemiológica de Echaporã e as recomendações da Diretoria Municipal de Saúde, fica consignado que as disposições legais previstas no presente Decreto poderão ser revistas pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até 22 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 25 de novembro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma

data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo